

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 338, 2021
C.M. PALMITAL 17, 05, 2021

=PROJETO DE LEI Nº 14/2021-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 19, 05, 2021
Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial para fazer face às despesas decorrentes de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas, já autorizadas pela Lei Municipal nº 2.660/2014 de 16/12/2014, da seguinte forma:

Unidade Gestora.....: **PREFEITURA MUNICIPAL**
Órgão.....: **02 EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária.....: **02.01 SECRETARIA DE GABINETE**
Dotação.....: **041220102.2.336000 ACAO INTEGRADA DE SEGURANCA PUBLICA**
Natureza da Despesa.: **3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**
Fonte.....: **1 TESOURO**
Aplicação.....: **110.0000 GERAL**
Valor.....: **RS 80.000,00**

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo precedente será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação:

Unidade Gestora.....: **PREFEITURA MUNICIPAL**
Órgão.....: **02 EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária.....: **02.02 SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**
Unidade Executora.....: **02.02.02 CONTABILIDADE**
Dotação.....: **99990132.0.999000 RESERVA DE CONTINGENCIA**
Natureza da Despesa.: **9.9.99.99.99.99 Reserva de Contingencia**
Fonte.....: **1 TESOURO**
Aplicação.....: **110.0000 GERAL**
Valor.....: **RS 80.000,00**

Art. 3º Por força do crédito autorizado ficam alterados os anexos da Lei nº 2.820/2017 (PPA), da Lei nº 2.931/2020 (LDO) e da Lei nº 2.940/2020 (LOA), devendo as próximas peças orçamentárias já contemplar a despesa criada.

Art. 4º Nos termos do que disciplinam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, faz parte desta Lei, como Anexo I o estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em 14 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 14/2021-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 14/2021 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Justifica-se a apresentação deste Projeto haja vista a Lei Municipal nº 2.660/2014 que autorizou a municipalidade a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a implantação da atividade delegada em nossa cidade.

Busca-se com a implantação desse projeto o aumento do efetivo policial que atuará em parceria com a prefeitura, principalmente na fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis sonoros para diferentes tipos de áreas, bem como na fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

Portanto, trata-se de uma ação de extrema importância pelo fato de ir ao encontro das necessidades locais.

Certo da aprovação, antecipamos agradecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de maio de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

13/05/2021

De: ASSESSORIA CONTÁBIL / FINANCEIRA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Impacto econômico-financeiro em Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito adicional especial para fazer face a despesa de caráter continuado com a Secretaria da Segurança Pública.

1) DADOS PRELIMINARES.

- ✓ Custo estimado: **436,80 UFESP**
- ✓ Valor Mensal Estimado: **R\$ 12.706,51**
- ✓ Orçamento 2021: **R\$ 91.500.000,00**

2) DA METODOLOGIA DE CALCULOS

Conforme minuta de Convenio disponibilizada, verifica-se que o desembolso por parte do Município se dará da forma esquematizado na tabela abaixo:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,14 UFESP	8 horas	0	0	0	0
Sub Ten / Sgt PM	0,81 UFESP		01	(0,91 x 8) = 7,28 UFESP	(30 dias)	(7,28 x 30) = 218,4 UFESP
Sd / Cb PM			01	(0,91 x 8) = 7,28 UFESP	(240 horas)	(7,28 x 30) = 218,4 UFESP
Total do custo mensal estimado (por mês)						436,8 UFESP
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						26.208 UFESP

436,80 UFESP x R\$ 29,09 = R\$ 12.706,51/Mensal.
R\$ 12.706,51 x 6 meses = R\$ 76.239,06 ano 2021

3) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO/ R.C.L.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Déficit Financeiro Exerc. Anterior ¹	- 4.766.879
2. Receita total Prevista – líquida	91.500.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	86.733.121
4. Custo já considerado no exercício	944.148
5. Custo deste Impacto	76.240
6. Total a ser Considerado	1.020.388
7. Impacto Orçamentário (5/2)	1,11
8. Impacto Financeiro (5/3)	1,17
9. Impacto sobre a RCL ¹	1,16

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício com base na apurada no exercício de 2021 é de **R\$ 87.834.200.**

4) ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA

Valor da Despesa no 1º Exercício	1.020.388
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	1,11
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	1,17

Valor da Despesa no 2º Exercício	1.460.388
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	1,58
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	1,67

Valor da Despesa no 3º Exercício	1.460.388
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	1,58
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	1,67

Esses são os valores e cálculos que nos cumpria informar, S.M.J., cumpri-nos ainda, alertar que a implementação do referido dispêndio, aliado ao já considerado anteriormente, acarretará significativo volume de recursos que deverão ser obtidos pelo incremento da receita ou contenções de despesas não continuadas, devendo o Gestor agir firmemente nessas premissas sob pena de comprometer a execução orçamentária e financeira.

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT – CRC 1SP 162028/O-9